



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Veto TOTAL ao Projeto de Lei (PLL) nº 010/2026

Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

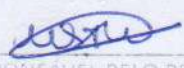
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 60, *caput* e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Marco, decidi **VETAR, por inconstitucionalidade**, totalmente o Projeto de Lei (PLL) nº 010/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que "Institui a Política Municipal de Conscientização e Prevenção à Poluição Sonora causada por veículos automotores no âmbito do Município de Marco e dá outras providências".

Ouvida a Procuradoria do Município, esta opinou pelo veto integral do referido projeto pelas razões a seguir expostas.

Razões do veto

Inicialmente, verifica-se que a matéria objeto do projeto já se encontra disciplinada no ordenamento jurídico municipal, especialmente na Lei Complementar Municipal nº 005, de 23 de dezembro de 2009 (Código Municipal de Posturas), diploma que regulamenta o controle da poluição sonora, a proteção ao sossego público e o exercício do poder de polícia administrativa sobre ruídos produzidos no território municipal.

Nesse sentido, destacam-se, entre outros, os seguintes dispositivos do Código Municipal de Posturas:

PROTOCOLO
Recebi às <u>11:10</u> hs do dia
<u>08/07/26</u> e protocolei sob o nº
<u>4.205/2026</u>

RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

Art. 24. A Prefeitura fiscalizará a produção de ruídos ou sons capazes de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público, provocados por aparelhos sonoros, instrumentos de sinalização, engenhos, máquinas, motores, veículos, escapamentos, alto-falantes, equipamentos de qualquer natureza e outras fontes de emissão sonora.

Art. 25. É proibida a produção de ruídos ou sons acima dos limites estabelecidos na legislação aplicável, inclusive aqueles provenientes de veículos automotores, sujeitando-se os infratores às medidas administrativas cabíveis.

Verifica-se, portanto, que a matéria tratada pelo Projeto de Lei já integra o regime jurídico municipal das posturas, inexistindo lacuna normativa que justifique a instituição de disciplina paralela por meio de lei ordinária.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Além disso, caso se pretenda instituir nova disciplina normativa relacionada às posturas municipais, ainda que sob a denominação de "Política Municipal", deve ser observada a reserva material de **lei complementar** estabelecida pela própria Lei Orgânica do Município.

Dispõe a Lei Orgânica:

Art. 50. (...)

Parágrafo único. São leis complementares, as concernentes às seguintes matérias:

(...)

XVI – Código de Postura.

A instituição de política pública especificamente voltada ao combate da poluição sonora causada por veículos automotores insere-se no mesmo campo material disciplinado pelo Código Municipal de Posturas, por tratar diretamente do exercício da polícia administrativa municipal destinada à preservação do sossego público, da qualidade de vida e da ordem urbana.

Assim, embora o projeto não altere expressamente dispositivos da Lei Complementar nº 005/2009, acaba por estabelecer disciplina normativa sobre matéria cuja regulamentação foi reservada pela Lei Orgânica ao Código de Posturas, exigindo, portanto, a utilização do processo legislativo próprio das leis complementares.

Ademais, a própria Lei Orgânica já contempla normas voltadas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição, competindo ao Município:

Art. 15. São competências comuns do Município com a União e o Estado:

(...)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

(...)

XI – estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

Cumprir registrar, ainda, que a Administração Municipal já vem adotando providências concretas voltadas ao fortalecimento da fiscalização ambiental e ao enfrentamento das diversas formas de poluição, inclusive da poluição sonora, em consonância com as medidas administrativas que vêm sendo implementadas pelo Município



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

e acompanhadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará.

Dentre essas iniciativas, destaca-se a realização de concurso público para provimento do cargo de Analista Ambiental, cujas atribuições compreendem, dentre outras, atividades de fiscalização ambiental, monitoramento, orientação técnica e apoio às ações de controle ambiental desenvolvidas pelo Município. A criação e o provimento desse cargo representam importante avanço no aparelhamento da estrutura administrativa municipal, permitindo a ampliação das ações de fiscalização, prevenção e educação ambiental, inclusive no que se refere ao controle da poluição sonora.

Assim, o Poder Executivo já se encontra implementando medidas administrativas concretas destinadas ao aperfeiçoamento da política pública de proteção ambiental e do sossego público, observando as competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente, especialmente pelo Código Municipal de Posturas.

Dessa forma, a aprovação do projeto, na forma proposta, promove a fragmentação da disciplina normativa das posturas municipais e afronta a reserva de lei complementar prevista no art. 50, parágrafo único, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, além de disciplinar matéria já suficientemente regulamentada pela legislação municipal vigente e objeto de ações administrativas concretas em desenvolvimento pelo Poder Executivo.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei (PLL) nº 010/2026, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Razo da Prefeitura Municipal de Marco, aos 07 de julho de 2026.


Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal